

A T A Nº.13/2023

**ATA DA REUNIÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
VALENÇA REALIZADA NO
DIA 13 DE JULHO DE 2023. ---**

- - - Aos treze dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e três, nesta cidade de Valença e no Edifício dos Paços do Concelho de Valença, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Valença sob a presidência de José Manuel Vaz Carpinteira e com a presença dos Vereadores Manuel Rodrigues Lopes, Renato Cunha Lobão Alves Moreno, Ana Paula Vaz Almendra Xavier, Elisabete Maria Lourenço de Araújo Domingues, Arlindo Amorim de Sousa e Rui Filipe Fernandes Rodrigues. _____

Verificada a falta do Sr. Vereador José Manuel Temporão Monte, por motivos profissionais, foi a mesma justificada por unanimidade. Nos termos do artigo n.º 78 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, foi substituída pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista do partido Renato Cunha Lobão Alves Moreno. _____

Secretariou a Chefe da Divisão Administrativa Geral Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, declarou-se aberta a reunião pelas dez horas. _____

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Iniciado o período antes da ordem do dia, o Sr. Presidente da Câmara, após as saudações protocolares e antes de passar a palavra aos Vereadores para as suas intervenções procedeu-se à entrega aos vereadores da informação técnica do Chefe de Divisão de Urbanismo e Planeamento, Eng. Vítor Araújo, acerca do estudo prévio da “Beneficiação da EN13 entre os kms 117,9 e 118,1”. Após análise e debate do

A T A Nº.13/2023

estudo, o Sr. Vereador Manuel Lopes, atendendo à urgência em tratar a situação, propôs a antecipação da próxima reunião de câmara. _____

Estando todos de acordo ficou decidido que a próxima reunião de câmara se realizará no dia 24 de julho, às 10 horas, prescindindo os presentes de notificação. _____

De seguida apossou-se ao período de antes da ordem do dia, começando as intervenções o Sr. Vereador Renato Moreno, após as saudações protocolares perguntou porque não se aproveitou a repavimentação da estrada junto ao Restaurante Merendola para dignificar aquela entrada. Referindo-se às passagens de nível existentes em Cristelo Côvo e S. Pedro da Torre quis saber se está prevista alguma intervenção para o local. Em relação ao torneio de Futsal a decorrer no Pavilhão perguntou se houve cedência do local e se está a decorrer dentro da legalidade. _____

O Sr. Presidente respondeu que a intervenção na Estrada Nacional 101 é da responsabilidade da Infraestruturas de Portugal, mas que existe a intenção de melhorar esse acesso. Em relação às passagens de nível referidas disse que, entre a Câmara Municipal, as Juntas de Freguesia e as Infraestruturas de Portugal, se está a tentar encontrar a melhor maneira de solucionar o problema. Quanto ao torneio de Futsal esclareceu que a cedência do Pavilhão foi solicitado pelo Sport Clube Valenciano e, tanto quanto tem conhecimento, está tudo a decorrer dentro da legalidade. _____

O Sr. Vereador Manuel Lopes, após as saudações protocolares, perguntou se o edifício do trapicho já foi desocupado. Referindo-se às bermas da N101 disse que verifica que estão fresadas, mas entre Valença e Friestas, estão todas retalhadas devido às obras para a colocação da fibra ótica e das condutas da água, perguntando se após a aplicação da primeira camada de betuminoso e aquando da aplicação da camada de desgaste se as bermas também vão ser pavimentadas. Verificou que em Ganfei, na Pesqueira dos Frades, esteve colocada um plataforma para simular um submarino e que decorrerem filmagens de uma série, perguntou qual o apoio

A T A Nº.13/2023

concedido pelo Município afirmando que este tipo de séries não dignifica em nada o Município. Referindo-se ao festival Contrasta a realizar no decorrer do corrente mês perguntou se os bilhetes já se encontravam à venda e se era intenção do Presidente da Câmara entregar convites aos membros da Câmara Municipal. Seguidamente, questionou sobre a empresa Construções J.J.R.& Filhos que está a fazer a requalificação da estrada Valença/Monção dizendo ter conhecimento que alugou ou comprou um terreno à Interminho e está instalada na zona industrial de Gandra onde tem escritórios e uma central betuminosa a funcionar em pleno. Quanto a esta central betuminosa perguntou se está licenciada. _____

O Sr. Presidente informou que a fiscalização municipal já se procedeu à notificação da pessoa que está ocupar o edifício do Trapicho. Quanto às bermas, informou que serão pavimentadas de acordo com o projeto. Quanto à filmagem da série afirmou que a única intervenção do Município foi a autorização para procederem às filmagens nenhum outro apoio foi concedido. Acrescentou que, a seu tempo, serão entregues os convites para o Festival Contrasta e quanto à central betuminosa disse ir averiguar a situação. _____

Findas as intervenções passou-se ao período da ordem do dia. _____

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

PONTO 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE CÂMARA DE 13 DE JUNHO DE 2023. _____

A ata em apreço foi aprovada por unanimidade. _____

Os Srs. Vereadores Renato Moreno e Ana Paula Xavier não participaram na votação por não terem estado presentes na reunião a que a ata diz respeito. _____

PONTO 2 – ALTERAÇÃO DO PROGRAMA DE CONCURSO DA EMPREITADA DE CONCEÇÃO – CONSTRUÇÃO DA “RESIDÊNCIA ACADÉMICA”

– Acerca do assunto foi presente para ratificação o despacho da Vice-Presidente da Câmara datado de 26/06/2023 no qual aprovou as alterações ao Programa de Concurso nos termos da informação técnica do Chefe da Divisão de

A T A Nº.13/2023

Urbanismo e Planeamento. _____
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho que autorizou as alterações ao programa de concurso. _____

PONTO 3 – TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS – MINUTA DO CONTRATO – Acerca do assunto foi presente a informação 4/2023 – Transportes de 26/06/2023 a propor a ratificação da minuta de contrato de execução da rede de transportes públicos de passageiros, que se transcreve para todos os efeitos legais:

“CONTRATO DE EXECUÇÃO DA REDE DE TRANSPORTES PÚBLICOS DE PASSAGEIROS

entre o

Município de Valença e a Empresa de Transportes Courense, Lda.

ENTRE

Município de Valença, com o NIF 506728897, com sede na Praça da Republica, neste ato representada por José Manuel Carpinteira, como 1.º Outorgante enquanto Autoridade de Transportes Municipal de Valença

e

Empresa de Transportes Courense, Lda., com o NIF 500097755, com sede na Rua Heróis do Ultramar, nº 13, 4940-540 Paredes de Coura, neste ato representado por Ivo Pereira da Cunha, Gerente, como 2.º Outorgante;

CONSIDERANDO QUE:

O Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, que introduziu ajustamentos aos procedimentos inerentes ao Programa de Apoio à Redução Tarifária e ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público, no sentido de possibilitarem apoio aos serviços de transporte público essenciais, através do pagamento de indemnizações compensatórias (subvenções) por insuficiência de receita, bem como reconheceu a necessidade do pagamento das indemnizações compensatórias nos títu-

A T A Nº.13/2023

los de bilhetes simples, para que as empresas pudessem continuar a prestar o serviço público de transporte coletivo de passageiros com menos constrangimentos financeiros.

A atribuição de financiamento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10/2021, de 27 de novembro apenas pode ocorrer para compensar os operadores de transporte de passageiros pela realização dos serviços de transporte público essenciais que forem definidos pelas autoridades de transportes previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, e que, decorrentes das medidas excecionais de proteção da saúde pública adotadas que produzem efeitos desde a declaração do estado de emergência, sejam deficitários do ponto de vista da cobertura dos gastos operacionais pelas receitas da venda de títulos de transporte, até 31 de dezembro de 2023, é celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato para que estabelece os termos da parceria ora firmada entre as entidades supracitadas, no âmbito das suas atribuições e das atividades desenvolvidas, no superior interesse do serviço público, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Protocolo estabelecido entre as entidades outorgantes tem como objeto a articulação para operacionalização da Rede de Transportes Públicos de Passageiros, garantindo os Serviços Mínimos Essenciais através do pagamento das compensações (subvenções) decorrentes da situação epidemiológica que motivou a declaração do estado de emergência, nos termos do Decreto-Lei n.º 39-A/2020, de 16 de julho e previstas artigo n.º 24 da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Serviço Público de Transportes de Passageiros - Serviços Mínimos Essenciais)

1- A Autoridade de Transportes Municipal de Valença considera como Serviços Mínimos Essenciais, as seguintes carreiras:

Intermunicipais:

- 616 B - Paredes de Coura – Monção - 2 circulações (manhã / tarde) – DU, excepto agosto
- 650 B - Monção – Viana - 2 circulações (manhã / tarde) – DU, excepto agosto
- 606 B - Paredes de Coura – Viana - 2 circulações (manhã / tarde) – PE
- 616 P - Valença – Paredes de Coura- 4 circulações (manhã / tarde) – PE
- Vila Nova de Cerveira (Sopo) – Valença - 2 circulações (manhã / tarde) – DU, excepto agosto

Municipais:

- 609 P - Valença - S. Pedro da Torre

- Período Escolar:

- 3 Circulações às segundas, terças, quartas, quintas e sextas;

A T A Nº.13/2023

- Férias escolares:
 - Não se realiza
- 603 P – Gondelim – Valença:
 - Período Escolar:
 - 3 Circulações às terças e quintas;
 - 5 Circulações às Segunda, Quarta e Sexta.
 - Férias escolares:
 - Realiza-se às quartas, de 15 em 15 dias.
- 608 P - Fontoura – Valença:
 - Período Escolar:
 - 3 Circulações às terças e quintas;
 - 5 Circulações às Segunda, Quarta e Sexta
 - Férias escolares:
 - 4 Circulações às quartas
- 611 B - S. Bento da Lagoa – Valença:
 - Período Escolar:
 - 3 Circulações às terças e quintas;
 - 5 Circulações às Segunda, Quarta e Sexta
 - Férias escolares:
 - 4 Circulações às quartas
- 611 V – Cerdal_Passos – Valença
 - Período Escolar:
 - 3 Circulações às terças e quintas;
 - 5 Circulações às Segunda, Quarta e Sexta
 - Férias escolares:
 - Não se realiza
- 615 P - Boivão – Valença:
 - Período Escolar:
 - 3 Circulações às terças e quintas;
 - 5 Circulações às Segunda, Quarta e Sexta;
 - Férias escolares:
 - 4 Circulações às quartas.

A T A Nº.13/2023

2 - O custo associado às compensações decorrentes da insuficiência de receita para fazer face ao custo solicitado pelo operador será compensado pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença à Empresa de Transportes Courense, Lda., nos seguintes termos:

- i. O valor a pagar pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença no âmbito das compensações decorrentes da situação epidemiológica e ao abrigo do artigo n.º 24 da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, terá como referência o montante 250,00 euros (acrescido de IVA) por viatura e dia, até ao limite máximo diário de 150 kms, **nos serviços de âmbito municipal, e nos serviços de âmbito intermunicipal**, como referência a taxa acordada entre as restantes Autoridades de Transporte envolvidas nas linhas desta tipologia, aplicadas ao montante 250,00 euros (acrescido de IVA) por viatura e dia, até ao limite máximo diário de 150 kms.
- ii. A receita das linhas, em que haja necessidade de compensação indemnizatória, será deduzida no valor da compensação a pagar à Empresa de Transportes Courense, Lda.;
- iii. O pagamento à Empresa de Transportes Courense, Lda. decorrente pela ativação dos serviços mínimos em causa será efetuado pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença, no prazo de 30 dias, após a data da fatura, através de transferência bancária, para a conta e dados que a Empresa de Transportes Courense, Lda. indicar à Autoridade de Transportes Municipal de Valença;
- iv. A emissão da fatura referida no número anterior só poderá ser realizada após a receção por parte da Empresa de Transportes da respetiva Requisição Externa da Despesa emitida pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença;
- v. A comparticipação da Autoridade de Transportes Municipal de Valença será diretamente paga às entidades que operem o serviço de transporte público, quer através das fontes de receita previstas no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, ou caso seja necessário recorrer a fundos próprios do Município até 31 de dezembro de 2023.
- vi. O período a considerar para o presente efeito, comprovado pela entrada em funcionamento das carreiras no contexto de serviços mínimos essenciais, deverá ser indicado pelo Operador e validado pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença, devendo estar compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2023;
- vii. [valor a pago pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença no âmbito das presentes compensações fica sujeito a validação pela Autoridade da Mobilidade e](#)

A T A Nº.13/2023

dos Transportes; em caso de se constatar a sobrecompensação ou sobreposição de apoios e compensações ou a desproporcionalidade face à oferta de serviços de transportes disponibilizados, é determinada, até ao final de 2023, a devolução por parte da Empresa de Transportes Courense, Lda. de montantes ou o acerto de contas em pagamentos subsequentes à Autoridade de Transportes Municipal de Valença.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Vigência)

- 1 – O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos retroativos a partir de 01 de Janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.
- 2 – O contrato poderá ser revisto, no caso de se alterarem as condições nomeadamente para revisão dos níveis de desconto e respetiva abrangência, podendo ainda ser alargado a outras ações e medidas caso as entidades outorgantes assim o entendam;
- 3 – O contrato pode ser denunciado pelo operador, desde que comunicado por escrito, à Autoridade de Transportes de Valença, com uma antecedência mínima de 30 dias seguidos;
- 4 – O contrato poderá ser modificado, no todo ou em parte, por comum acordo entre as Partes.

CLAUSULA QUARTA

(Obrigações do Operador)

- 1 - O operador com a celebração do presente contrato obriga-se a cumprir os serviços estipulados no nº 1, da segunda clausula;
- 2 – O operador assume colaborar com o Município no cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento 1370/2007 quanto à elaboração de relatório anual circunstanciado sobre as Obrigações de Serviço Público de Passageiros;
- 3 – O operador assume a elaboração dos relatórios de desempenho previstos no Regulamento n.º 430/2019, sob pena de aplicação de sanção contratual;
- 4 – O operador fica obrigado à elaboração de reportes periódicos de execução contratual quanto ao cumprimento do serviço público, indicando gastos e rendimentos associados aos serviços produzidos, carreiras efetuadas bem como demonstrando o cumprimento de horários e frequências (comparando o serviço programado, anunciado e efetuado);
- 5 – O operador assume assegurar a transmissão de informação dos dados previstos nos termos do artigo 22.º do RJSPTP, que incluem dados de operação, económicos e financeiros, uma vez que o incumprimento daquelas obrigações bem como de OSP, consubstanciam contraordenações puníveis

A T A Nº.13/2023

nos termos das alienas b) e e) do n.º 1 do artigo 46.º do RJSPTP.

CLAUSULA QUINTA
(Sanções Contratuais)

O incumprimento, do número 1, da cláusula anterior, do presente contrato o operador obriga-se a devolver à Autoridade de Transportes Municipal de Valença todos os montantes recebidos no âmbito do programa em referência, no prazo de 30 dias após a verificação do incumprimento.

CLAUSULA SEXTA
(Contraordenações)

1 – Constituem contraordenações graves, punível com coima, as infrações prevista nos números 2, 3, 4 e 5, da cláusula quarta.

2 – As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima de € 1 500,00 a € 5 000,00.

CLAUSULA SÉTIMA
(Produto das coimas)

O produto das coimas aplicadas por força do presente contrato reverte:

- a) Em 25% para a entidade que transmite à AMT os fatos subsumíveis aos tipos contraordenacionais previstos no nº 1, da cláusula sexta, constituindo receita própria;
- b) Em 45% para a AMT, constituindo sua receita própria;
- c) Em 30% para o Estado.

O presente contrato foi feito em dois (ou mais) exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das Partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Valença, ____ de julho de 2023,

(Primeiro Outorgante)

(Segundo Outorgante)

Pela Autoridade de Transportes

Pela Empresa de Transportes Courense, Lda.

Municipal de Valença

(José Manuel Vaz Carpinteira)

(Ivo Pereira da Cunha)

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o transcrito contrato. ____

PONTO 4 – REGULAMENTO DO REGIME ESPECIAL DE

A T A Nº.13/2023

ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA DO MUNICÍPIO DE VALENÇA – Acerca do assunto foi presente a Proposta n.º 21/2023 da Vereadora Ana Paula Xavier que se transcreve para todos os efeitos legais: ~

“PROPOSTA 21/2023

Assunto: Projeto de Regulamento do Regime Especial de Esterilização de animais de companhia do Município de Valença

Considerandos:

A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto estabeleceu no n.º3 do artigo 2.º, como tarefa dos organismos da administração central do Estado responsáveis pela proteção, bem-estar e sanidade animal, em colaboração com as autarquias locais, o movimento associativo e as organizações não-governamentais de ambiente e de proteção animal, promovem campanhas de esterilização de animais errantes e de adoção de animais abandonados, como forma privilegiada de controlo da sua população;

A Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril que estabelece as normas para o controlo de animais errantes prevê no artigo 8.º, sempre que possível, as câmaras municipais, com a colaboração da administração direta do Estado, devem promover campanhas de esterilização.

Estas campanhas podem incluir, também, a colaboração do movimento associativo e das organizações não-governamentais de ambiente e de proteção animal.

Por outro lado a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, transfere para as autarquias locais atribuições e competências, designadamente a participação em cooperação com instituições de solidariedade social, as organizações não-governamentais e em parceria com a administração central, através da execução de programas e projetos de âmbito municipal, promovendo medidas que potenciem o combate ao abandono e maus tratos a animais;

Assim por deliberação do executivo de 16 de março de 2023 foi deliberado abrir o procedimento para a elaboração de um regulamento de apoio à esterilização de animais de companhia do Município de Valença, para efeitos de participação procedimental de eventuais interessados, nos termos previstos nos artigos 98.º a 101.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo;

O projeto foi publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 66, de 03 de abril de 2023 – Regulamento n.º 415/2023 – assim como foi feita a sua divulgação através de edital e no sítio institucional do Município, tendo a consulta pública decorrido entre os dias 04 de abril e 18 de maio do corrente ano.

A T A Nº.13/2023

No decorrer da consulta pública sobre o projeto de regulamento foram apresentados cometários por parte do cidadão Soren Terp que passam a enunciar-se:

1 - O regulamento não contém medidas para a controlo das populações errantes de animais de companhia

É referido no regulamento, que a Lei n.º 27/2016, de 23 proíbe a abate de animais de companhia errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização. A Portaria n.º 146/2017, também referido no regulamento, prescreve que as câmaras municipais devem promover, sempre que possível, campanhas de esterilização.

Neste contexto, é importante reconhecer que os animais de companhia errantes é maioritariamente gatos. Como é praticamente impossível domesticar um gato errante com mais de algumas semanas de idade, a grande parte dos gatos não são adotáveis. Dado que existe um número considerável de tais gatos, e que podem viver muitos anos em cativeiro, capturá-los e mantê-los em centros de recolha não é uma solução viável.

Os gatos errantes não têm uma vida boa e, para reduzir o sofrimento animal, devemos controlar estas populações. Uma vez que não é permitido os eutanasiar, a única solução humana é a captura dos gatos, seguida da sua esterilização e reintrodução no seu habitat. Embora isto não proporcione uma boa vida aos gatos, com o tempo reduzirá o seu número. Esta forma de controlo é a prevista na Lei. No entanto, enquanto o regulamento se refere à Lei, não apoia a esterilização de gatos não adotáveis e, por conseguinte, não contribui para o controlo previsto pela Lei.

Neste ponto, o regulamento é diferente, e pior, do que o regulamento anterior, o de 23/01/2023. Este ofereceu a esterilização gratuita e generalizada de cães e gatos errantes, que “...se tenha verificado não terem detentor”.

2 - O regulamento não parece elaborado com um conhecimento da ausência no Município de medidas para a controlo das populações errantes de animais de companhia

A responsável pelo pelouro é a Vice-presidente. Quando lhe chamei a atenção para as deficiências do regulamento, respondeu-me, por email de 12 de abril 2023, que o mecanismo para o controlo da população animal errante “...no caso de Valença, será o Canil Intermunicipal da CIM Alto Minho, onde os animais são tratados, identificados e esterilizados”. Isto é incorreto para a maioria dos animais errantes, os gatos. Como informado pelo Veterinário Municipal de Valença, o Dr. Jorge Lino, o Canil Intermunicipal da CIM Alto Minho não aceita gatos. O facto de isto não parecer ser bem conhecido pode explicar em parte as deficiências do novo regulamento.

Solicitada a intervenção do veterinário municipal para analisar as transcritas sugestões este respondeu: “Em relação à exposição efectuada pelo Sr Soren passo a informar:

A T A Nº.13/2023

- *O regulamento da CMV é redigido tendo em consideração a lei geral.*
- *As campanhas de esterilização estão previstas pela CMV para os animais sem detentor.*
- *A CMV está a tomar medidas no sentido de proceder à esterilização e controlo das populações de gatos, reintroduzindo-os posteriormente no seu habitat.”*

Posto isto, e considerando a resposta do veterinário municipal, não se verifica necessidade de se proceder a qualquer alteração à proposta do regulamento que se encontrou em discussão pública.

Assim, propõe-se:

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara que remeta o presente Regulamento a reunião de câmara para ao abrigo da alínea k) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 25.º, n.º1 alínea g) do mesmo diploma legal o presente Regulamento.

Paços do Concelho, 29 de junho de 2023, A Vereadora com competência delegada

(Despacho de Delegação de Competências do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de 25 de outubro de 2021) (Ana Paula Xavier) ”. _____

“Regulamento de apoio à Esterilização, Identificação e Vacinação de Animais de Companhia

Preâmbulo

A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto que estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização, foi regulamentada pela Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril que fixa as condições e normas técnicas a que devem obedecer os programas de controlo das populações errantes de animais de companhia, nomeadamente os programas de captura, esterilização, adoção e devolução de gatos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, os organismos da administração central do Estado, em colaboração com as autarquias locais, o movimento associativo e as organizações não governamentais de ambiente e proteção animal, podem promover campanhas de esterilização de animais errantes e de adoção de animais abandonados, como forma privilegiada de controlo da sua população, e com o objetivo de assegurar a eliminação do recurso ao seu abate.

Também a Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril prevê no n.º 2 do artigo 8.º que as câmaras municipais, com a colaboração da administração direta do Estado, devem promover ações de sensibilização

da população para os benefícios da esterilização de animais não destinados à criação

A T A Nº.13/2023

e, sempre que possível, campanhas de esterilização.

O Município de Valença, no âmbito das suas atribuições no domínio da ação social, saúde pública, saúde e bem-estar animal e segurança, deve adotar e implementar uma política de gestão que conduza à redução do abandono animal e ao aparecimento de colónias de animais vadios e errantes.

Sem prejuízo das atribuições do Canil Intermunicipal da CIMAlto Minho nesta matéria, por força da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, e do contributo financeiro realizado por este Município para adequar aquele equipamento à referida lei, importa pois implementar um conjunto de medidas a nível local numa base mais próxima dos cidadãos, sensibilizando e responsabilizando a população, apelando à colaboração e ao compromisso das associações zóofilas locais, estimulando, assim, a esterilização de cães e gatos, e a sua identificação e vacinação antirrábica.

O programa de incentivo e promoção do controlo da reprodução de animais de companhia (cães e gatos), que passa pelo acesso a serviços médico-veterinários cirúrgicos destinados à esterilização destes animais, tem como destinatários os titulares dos mesmos que possuem dificuldades financeiras, residentes no concelho de Valença.

Uma vez que as dificuldades económicas são um dos principais motivos para os titulares de animais de companhia não promoverem o controlo reprodutivo através da esterilização cirúrgica, o Município, através deste programa de apoio social à população comprovadamente carenciada, pretende facultar o acesso aos serviços médico-veterinários cirúrgicos destinados à esterilização destes animais, comparticipando os respetivos custos, como forma de evitar o excesso de animais e a dificuldade acrescida na satisfação das suas necessidades.

Associada à campanha de esterilização de animais de companhia, como meio de gestão das populações de animais errantes, pretende-se ainda garantir o acesso gratuito à identificação eletrónica e à vacinação antirrábica de cães e gatos para os titulares que estejam nas condições mencionadas.

Através deste Regulamento estabelece-se os termos e condições de acesso bem como os procedimentos que definem a atribuição pelo Município de Valença a pessoas em situação de carência económica, residentes no concelho de Valença, de apoios à esterilização de cães e gatos, e à sua identificação e vacinação antirrábica.

A T A Nº.13/2023

O projeto do Regulamento de Apoio à Esterilização, Identificação e Vacinação de Animais de Companhia foi submetido a consulta pública para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, no n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, nas alíneas *g*) e *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas *k*) e *ii*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos os artigos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas suas redações em vigor, sob proposta e por deliberação da Câmara Municipal de ____ de ____ de 2023 e por deliberação da Assembleia Municipal de ____ de ____ de 2023 foi aprovado o Regulamento de Apoio à Esterilização, Identificação e Vacinação de Animais de Companhia.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, das alíneas *g*) e *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas *k*) e *ii*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos os artigos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas suas redações em vigor.

Artigo 2.º**Objeto**

O presente Regulamento estabelece os termos e condições de acesso bem como os procedimentos que definem a atribuição pelo Município de Valença à população comprovadamente carenciada, residente no concelho de Valença, de apoios à esterilização, identificação e vacinação antirrábica de animais de companhia (cães e gatos).

Artigo 3.º**Âmbito**

A T A Nº.13/2023

Os apoios à esterilização, identificação e vacinação antirrábica de animais de companhia (cães e gatos), destinam-se aos titulares destes animais, residentes no concelho de Valença, em situação de carência económica que, por falta de meios, estão impossibilitados de ter acesso a serviços básicos médico veterinários fundamentais para a melhoria da qualidade de vida e controlo sanitário.

Artigo 4.º

Definições

Para efeito do presente Regulamento, entende-se por:

- a) ‘Animal de companhia’, qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia;
- b) ‘Boletim sanitário’, o documento destinado ao registo do histórico sanitário de cães e gatos;
- c) ‘Detentor’, a pessoa singular ou coletiva que se encontre na situação de possuidor precário, nos termos previstos no artigo 1253.º do Código Civil, de animal de companhia, e que, por esse facto, e enquanto se mantiver como detentor, se torna responsável pela sua guarda, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais, num determinado momento;
- d) ‘Identificação de animais de companhia’, a marcação do animal de companhia por implantação de um transponder, ou outro sistema autorizado para a espécie em causa, e o seu registo no SIAC;
- e) ‘Licenciamento’, a autorização concedida pela junta de freguesia, mediante requerimento, para a mera detenção, posse e circulação de cães, sujeita a renovação anual, que poderá ser obtida aquando do seu registo;
- f) ‘Registo’, o conjunto de informação coligida no SIAC com os elementos relativos ao número do transponder, elementos de resenha do animal, identificação do titular do animal e respetivos dados de contacto, do médico veterinário que procede à marcação do animal, bem como outras particularidades ou características e as medidas sanitárias preventivas oficiais ou informações relevantes que tenham sido associadas ao animal;
- g) ‘Residência permanente’, a habitação onde o agregado familiar reside, e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo fiscais;

A T A Nº.13/2023

h) ‘Titular de animal de companhia’, o proprietário ou o possuidor, quer se trate de pessoa singular ou coletiva, que seja responsável pelo animal de companhia, independentemente da finalidade com que o detém, e cuja posse faça presumir a propriedade e em cujo nome deve efetuar-se o registo da titularidade do animal de companhia no SIAC e ser emitido o correspondente documento de identificação do animal de companhia (DIAC), ou aquele para quem o animal foi transmitido, e ainda aquele que figure como seu titular no passaporte do animal de companhia (PAC).

CAPÍTULO II

Regime dos apoios à esterilização, identificação e vacinação

Artigo 5.º

Regime dos apoios

1 — O montante global de financiamento dos apoios à esterilização, identificação e vacinação antirrábica de animais de companhia será fixado e inscrito anualmente no orçamento do Município de Valença.

2 — Os apoios à esterilização, identificação e vacinação antirrábica de animais de companhia mantêm-se em vigor até se esgotar o montante global de financiamento inscrito no orçamento municipal.

3 — Os apoios à esterilização, identificação e vacinação antirrábica de animais de companhia tem como limite um animal por espécie e por agregado familiar.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — A concessão de apoios à esterilização de animais de companhia pressupõe que sejam cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

a) O titular do animal estar em situação de carência económica nos termos do artigo seguinte;

b) O titular do animal ter residência permanente no concelho de Valença;

c) O animal estar alojado no concelho de Valença;

d) O animal estar devidamente identificado e registado nos termos legais, e com vacina antirrábica válida;

e) O animal estar devidamente licenciado na junta de freguesia;

A T A Nº.13/2023

f) O cumprimento das obrigações legalmente previstas para a detenção de animal de companhia e das restantes obrigações legais e regulamentares para com o animal.

2 — Para os animais que ainda não possuam identificação e registo e/ou vacinação antirrábica, o Município de Valença poderá assegurar esses serviços, gratuitamente, através do médico veterinário municipal desde que se verifique o cumprimento dos requisitos previstos nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *f)* do número anterior.

Artigo 7.º

Carência económica

Para efeitos do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo anterior, encontram-se em situação de carência económica as pessoas beneficiárias, nomeadamente, de:

- a)* Complemento solidário para idosos;
- b)* Rendimento social de inserção;
- c)* Subsídio social de desemprego;
- d)* Abono de família até ao 3.º escalão inclusive;
- e)* Pensão social de invalidez;
- f)* Pensão social de velhice;
- g)* Prestação social para a inclusão.

São ainda consideradas em situação de carência económica as pessoas cujo agregado familiar tenha um rendimento anual *per capita* de até 14 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais em vigor, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social.

O apuramento do rendimento anual *per capita* é feito nos seguintes termos: são somados todos os rendimentos líquidos de todos os membros do agregado familiar, do ano anterior ao da apresentação do pedido e é dividido o resultado da soma pelo número de membros do agregado familiar.

CAPÍTULO III

Procedimento de concurso

Artigo 8.º

A T A Nº.13/2023

Anúncio de abertura

O anúncio de abertura do concurso aos apoios à esterilização, identificação e vacinação antirrábica de animais de companhia será publicitado no sítio da Internet do Município de Valença e noutros meios de divulgação julgados convenientes pelo Município de Valença.

No anúncio mencionado no número anterior indicar-se-á:

- a) A identificação da unidade orgânica dos serviços municipais responsável pela medida (endereço, número de telefone, correio eletrónico, fax e horário de funcionamento), onde pode ser obtido o formulário de candidatura, prestados esclarecimentos e apresentadas as candidaturas;
- b) As condições de acesso e de atribuição dos apoios mencionados no n.º 1;
- c) A forma de apresentação das candidaturas;
- d) Outras informações consideradas adequadas.

Artigo 9.º

Forma de candidatura

1 — A apresentação de candidaturas para a atribuição de apoios à esterilização, identificação e vacinação antirrábica de animais de companhia, é feita mediante o preenchimento de formulário próprio, disponível no sítio da Internet do Município de Valença, e a sua entrega pode ser feita presencialmente, por correio registado com aviso de receção ou ainda por correio eletrónico.

2 — O formulário de candidatura mencionado no número anterior, do qual deverá constar a identificação do titular do animal de companhia, bem como os elementos de identificação do animal e a indicação do local onde se encontra alojado, deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão do candidato;
- b) Atestado de residência emitido pela Freguesia da área de residência ou outro documento idóneo de demonstração da residência permanente;
- c) Documento emitido pelo Instituto de Segurança Social, I. P. comprovativo da situação de carência económica e da atribuição de alguma das prestações sociais previstas no n.º 1 do artigo 7.º;

A T A Nº.13/2023

- d) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar do candidato;
- e) Comprovativo da identificação e registo do animal nos termos legais;
- f) Boletim sanitário ou documento de identificação do animal de companhia (DIAC) com vacina antirrábica válida e com informação relativa à espécie, sexo e peso do animal;
- g) Comprovativo de licenciamento válido emitido pela junta de freguesia;
- h) Outros documentos considerados relevantes.

3 — Para além dos documentos referidos no número anterior, quando necessário pode ser ainda exigido aos candidatos a entrega de outros documentos.

Artigo 10.º

Análise de candidaturas

1 — Apresentadas as candidaturas, estas são analisadas por ordem de entrada pelos serviços municipais que solicitarão informação ao serviço de ação social do Município de Valença para a verificação da situação de carência económica dos candidatos nos termos previstos no presente Regulamento.

2 — Quando o agregado familiar dos candidatos não apresente rendimentos ou as suas fontes de rendimento não sejam perceptíveis, e ainda com vista a apurar a veracidade das declarações prestadas, dos rendimentos declarados e a situação familiar e social do agregado, ou de informação relativa aos animais, poderão ser realizadas diligências complementares, nomeadamente entrevistas, visitas domiciliárias, e ainda solicitar-se documentos e informações aos candidatos ou a outras entidades.

3 — Os documentos e as informações previstos no presente artigo fazem parte integrante do procedimento de concurso e serão considerados na análise das candidaturas.

Artigo 11.º

Causas de exclusão

Os candidatos são excluídos quando se verifique algumas das seguintes situações:

- a) Não preenchem os requisitos previstos no artigo 6.º;
- b) Não apresentem no prazo fixado os documentos previstos no artigo 9.º ou outros documentos e informações solicitadas nos termos do n.º 2 do artigo anterior;

A T A Nº.13/2023

- c) Os rendimentos dos candidatos ou do agregado familiar não sejam perceptíveis quando das diligências previstas no n.º 2 do artigo anterior não tenha resultado um esclarecimento adequado da situação económica;
- d) Sejam proprietários de bens de elevado valor, ou ainda quando haja evidentes sinais exteriores de riqueza de que sejam titulares os candidatos ou outros elementos do agregado familiar;
- e) Prestem falsas declarações, falsifiquem documentos, e ainda ocultem elementos da situação financeira, patrimonial e social do agregado familiar ou ainda relativos à propriedade dos animais;
- f) Tenham esgotado o limite dos apoios a conceder ao abrigo do presente Regulamento, previsto no n.º 3 do artigo 5.º

Artigo 12.º

Decisão

1 — Os serviços municipais, no prazo de 20 dias a contar da entrega das candidaturas, e prestada a informação sobre a situação de carência económica dos candidatos pelo serviço de ação social, deverá analisá-las, verificando a existência de alguma causa de exclusão nos termos do artigo anterior, e ainda o cumprimento dos requisitos previstos no presente Regulamento para efeitos de atribuição de apoios à esterilização, identificação e vacinação antirrábica de animais de companhia, submetendo posteriormente a proposta de decisão devidamente fundamentada a despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.

2 — Quando a proposta de decisão seja no sentido da não atribuição do(s) apoio(s) requerido(s), deverá, antes da decisão final, ser garantida a audiência prévia dos candidatos, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3 — A decisão de atribuição ou não atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento será notificada aos candidatos por escrito, no prazo de 5 dias, contados da data do despacho de decisão.

CAPÍTULO IV

Execução dos apoios à esterilização, identificação e vacinação

Artigo 13.º

A T A Nº.13/2023

Credencial do apoio à esterilização

1 — Sempre que a decisão sobre o apoio à esterilização de animais de companhia seja favorável, a notificação a que se refere o n.º 3 do artigo 12.º deverá ser acompanhada da credencial do apoio à esterilização.

2 — A credencial do apoio à esterilização é válida para a esterilização cirúrgica de animais de companhia em qualquer dos Centros de Atendimento Médico-Veterinário (CAMV) que tenham celebrado protocolo com o Município de Valença, sendo a lista dos mesmos divulgada no balcão de atendimento ao público e no sítio da Internet do Município de Valença.

3 — A esterilização dos animais é obrigatoriamente realizada no prazo fixado na credencial do apoio à esterilização.

4 — O prazo mencionado pode suspender-se quando o animal tenha desenvolvido doença ou debilidade que impeça a esterilização no prazo estipulado ou quando os CAMV atestarem que não a podem realizar por motivo justificado, caso em que devem indicar a nova data prevista para a intervenção.

5 — Nos casos em que tiver sido considerado elegível a identificação e vacinação antirrábica do animal, a credencial referido no número um do presente artigo, terá a designação de “Credencial de Apoio à Esterilização, Identificação e Vacinação antirrábica”.

Artigo 14.º

Protocolo com os Centros de Atendimento Médico-Veterinários

1 — Serão elegíveis para celebrar protocolo com o Município de Valença os CAMV que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estejam instalados na área do concelho de Valença;
- b) Estejam classificados como clínica médico-veterinária, hospital médico-veterinário, ou como consultório médico-veterinário e sejam portadores da declaração prévia e/ou de autorização prévia por parte da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e com diretor clínico acreditado pela Ordem dos Médicos Veterinários;
- c) Estejam licenciados de acordo com a legislação em vigor.

2 — Os CAMV devem conferir os dados da credencial do apoio à esterilização ou esterilização, identificação e vacinação antirrábica, e aferir se correspondem ao animal apresentado para realização do procedimento cirúrgico.

A T A Nº.13/2023

3 — Caso não se verifique a correspondência referida no número anterior, os CAMV devem recusar a prestação do serviço e devolver a credencial ao Município de Valença, indicando a razão da recusa da prestação do serviço.

4 — Os CAMV enviam ao serviço veterinário municipal, até ao 8.º dia de cada mês seguinte ao da realização dos serviços de esterilizações de animais de companhia previstos no presente Regulamento, uma listagem com os animais intervencionados, contendo a indicação da espécie, sexo, peso e número de identificação.

5 — Os apoios à esterilização de animais de companhia serão pagos mensalmente pelo Município de Valença aos CAMV que, juntamente com a listagem mencionada no número anterior, deverão remeter, até ao 8.º dia de cada mês seguinte ao da realização dos serviços de esterilizações de animais de companhia previstos no presente Regulamento, um documento comprovativo de todos os montantes a pagar a título dos serviços prestados, que será conferido pelo serviço veterinário municipal, para que o Município emita a respetiva ordem de pagamento, e o mesmo se efetive até ao final de cada mês.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 15.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do disposto no presente Regulamento compete ao Município de Valença, nomeadamente através do serviço veterinário municipal.

2 — O serviço veterinário municipal mantém uma listagem atualizada dos animais de companhia abrangidos pelos apoios de esterilização, identificação e vacinação antirrábica previstos no presente Regulamento.

Artigo 16.º

Contagem dos prazos

Os prazos constantes do presente Regulamento contam-se de acordo com as regras previstas no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

A T A Nº.13/2023

As dúvidas e as omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão decididas por deliberação da Câmara Municipal de Valença, com recurso às normas gerais de interpretação e integração.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação nos termos legais, revogando qualquer regulamento anterior sobre a matéria.

ANEXO I**Valores das participações**

Tipo de animal	Género	Peso	Valor
Cão	Macho	< 10 kg	50 €
		10 a 20 kg	75€
		20 a 30 kg	100€
		30 a 40 kg	110€
		>40 kg	120€
	Fêmea	< 10 kg	75 €
		10 a 20 kg	100 €
		20 a 30 kg	120 €
		30 a 40 kg	130 €
		>40kg	140€
Gato	Macho		25€
	Fêmea		50€

ANEXO II**Minuta de protocolo de esterilização de animais de companhia**

Considerando que:

1) O Município de Valença, no âmbito das suas atribuições no domínio da ação social, saúde pública, saúde e bem-estar animal e segurança, deve adotar e implementar uma política de gestão que conduza à redução do abandono animal e do aparecimento de colónias de animais vadios e errantes;

A T A Nº.13/2023

2) O programa municipal de incentivo e promoção do controlo da reprodução de animais de companhia (cães e gatos), passa pelo acesso gratuito a serviços médico-veterinários cirúrgicos, destinados à esterilização destes animais, tendo como destinatários os titulares dos mesmos que apresentem dificuldades financeiras e residam no concelho de Valença;

3) O Regulamento de Regime Especial de Esterilização de Animais de Companhia veio estabelecer os termos e condições de acesso bem como os procedimentos que definem a atribuição, pelo Município de Valença, a pessoas em situação de carência económica, residentes no concelho de Valença, de apoios à esterilização de cães e gatos e ainda à sua identificação e vacinação antirrábica nos casos dos animais errantes;

4) No referido Regulamento, nomeadamente no artigo 4.º, está previsto que a esterilização cirúrgica de animais de companhia seja feita em Centro de Atendimento Médico-Veterinário (CAMV) que tenha celebrado Protocolo com o Município de Valença.

Celebra-se entre:

O MUNICÍPIO DE VALENÇA, pessoa coletiva n.º 506 728 897, com sede na Praça da República, neste ato representado por José Manuel Vaz Carpinteira, Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o efeito conforme deliberação da Câmara Municipal de 29 de dezembro de 2022, adiante designado como Município;

E

_____, pessoa coletiva com o n.º _____, com sede em _____, concelho de Valença, devidamente representada por _____, na qualidade de sócio-gerente e em representação de _____, adiante designado por CAMV;

O presente Protocolo de Esterilização de Animais de Companhia, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O Protocolo tem por objeto regular as relações entre o Município e o CAMV, no âmbito do programa de atribuição de apoios à esterilização de animais de companhia (cães e gatos) pertencentes a pessoas e/ou agregados familiares considerados carenciadas, residentes no concelho de Valença, nos termos previstos no Regulamento de Regime Especial de Esterilização de Animais de Companhia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Beneficiários)

A T A Nº.13/2023

1. Beneficiam do apoio à esterilização de animais de companhia, as pessoas previamente selecionadas pelo Município, nos termos do disposto no Regulamento do Regime Especial de Esterilização de Animais de Companhia do Município de Valença, que cumulativamente preencham os requisitos previstos no Regulamento para a atribuição do referido apoio.
2. Os beneficiários podem gozar da esterilização cirúrgica de animais de companhia, em qualquer CAMV aderente do concelho, mediante a apresentação de credencial de apoio à esterilização emitida pelo médico veterinário municipal, válida pelo prazo fixado na mesma.
3. A escolha do CAMV prestador do serviço de esterilização é feita exclusivamente pelos beneficiários do apoio.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Serviços de esterilização)

1. O apoio à esterilização de animais de companhia consiste no acesso a serviços médico-veterinários de âmbito cirúrgico, destinados à esterilização de animais de companhia, nomeadamente:
 - a) Ovariohisterectomia em fêmeas;
 - b) Orquiectomia em machos.
2. O valor dos serviços médico-veterinários, previstos no numero anterior, varia consoante o tipo de intervenção cirúrgica, espécie, sexo e peso do animal e constam do Anexo I do referido Regulamento e que se transcrevem no Anexo I do presente Protocolo, fazendo parte integrante do mesmo.
3. Aos valores indicados no Anexo I acresce IVA à taxa legal em vigor.
4. Pelo serviço de identificação e registo de animais errantes, através da implantação de microchip, é devido o valor que consta no Anexo I, serviço que engloba microchip, boletim sanitário e registo no SIAC.

CLÁUSULA QUARTA

(Procedimentos cirúrgicos)

1. Os atos cirúrgicos previstos no número anterior deverão cumprir as boas práticas cirúrgicas e de bem-estar animal, incluindo:
 - a) A indução e manutenção anestésica adequada;
 - b) O controlo da dor;
 - c) A garantia de assepsia;
 - d) A cobertura antibiótica, o colar isabelino e a proteção de sutura sempre que justificáveis segundo a avaliação do médico veterinário do CAMV que realize a cirurgia.
2. Os valores previstos no Anexo I deste Regulamento englobam a totalidade do serviço com os cuidados pós-cirúrgicos, designadamente colar isabelino, realização de pensos, tirar os pontos de sutura e a

A T A Nº.13/2023

resolução de qualquer complicação pós-cirúrgica resultante, exceto aquelas que decorram de negligência do cuidador.

3. A medicação pós-cirúrgica, nomeadamente o antibiótico, poderá ser dispensada ou prescrita após o procedimento de acordo com cada caso e segundo a avaliação médico-veterinária.

CLÁUSULA QUINTA (Obrigações do Município)

1. No âmbito do presente Protocolo, compete ao Município:

- a) Emitir as credenciais do apoio à esterilização, válidas para a esterilização cirúrgica de animais de companhia em qualquer um dos CAMV que tenha celebrado protocolo com o Município, pelo período nelas indicado, sendo as mesmas condição de acesso ao regime especial do apoio à esterilização de animais de companhia;
- b) Emitir as credenciais do regime especial de esterilização com o máximo de rigor na informação relativa ao animal e seu proprietário;
- c) Elaborar e publicitar a lista dos CAMV que tenham celebrado protocolo com o Município, no balcão de atendimento ao público e no seu sítio da Internet;
- d) Pagar mensalmente ao CAMV as quantias devidas a título dos serviços prestados ao abrigo do presente Protocolo;
- e) Divulgar junto da comunidade a existência do regime especial de esterilização de animais de companhia;
- f) Acompanhar e avaliar a implementação e operacionalização do presente Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA (Obrigações do CAMV)

1. No âmbito do presente Protocolo compete ao CAMV:

- a) Apresentar, previamente à assinatura do Protocolo, os documentos demonstrativos do cumprimento das condições constantes do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do Regime Especial de Esterilização de Animais de Companhia, nomeadamente licença de utilização da fração onde está instalado, declaração prévia e/ou autorização prévia emitida pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, e documento de acreditação do diretor clínico pela Ordem dos Médicos Veterinários;
- b) Prestar os serviços médico-veterinários de âmbito cirúrgico, destinados à esterilização de animais de companhia, nos termos previstos no presente Protocolo;

A T A Nº.13/2023

- c) Conferir os dados das credenciais do regime especial de esterilização e aferir se correspondem aos animais apresentados para realização de procedimento cirúrgico, assinalando com rigor e verdade o peso dos animais;
- d) Caso não se verifique a correspondência referida na alínea anterior, recusar a prestação do serviço e devolver as credenciais ao Município, indicando a razão da recusa;
- e) Remeter ao Município, nomeadamente ao serviço veterinário municipal, até ao 8.º dia de cada mês seguinte ao da realização dos serviços de esterilização de animais de companhia previstos no presente Protocolo, as credenciais de esterilização devidamente preenchidas e, ainda, o documento comprovativo de todos os montantes a pagar a título dos serviços prestados, para que o Município, após conferidos os referidos documentos, emita a respetiva ordem de pagamento e o mesmo se efetive até ao final de cada mês;
- f) Informar os utentes que revelem dificuldades na esterilização dos seus animais de companhia sobre a existência do apoio municipal à esterilização destes animais.

2. Para efeitos da alínea e) do número anterior, o CAMV deverá ter a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e impostos devidos em Portugal.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Incumprimento)

O incumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo confere ao outorgante não faltoso a faculdade de proceder à sua resolução com efeitos imediatos, mediante carta registada com aviso de receção, a enviar ao outorgante faltoso, para a sede dos outorgantes que figura neste Protocolo, especificando os motivos que integrem a justa causa invocada.

CLÁUSULA OITAVA

(Alterações)

Qualquer alteração ao presente Protocolo deverá revestir a forma de documento escrito assinado por ambos os outorgantes, passando a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA NONA

(Dúvidas e omissões)

1. As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Protocolo serão esclarecidas de comum acordo e, não o podendo ser, serão resolvidas dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução dos fins nele expresso.

2. Em tudo quanto o presente Protocolo seja omissivo, aplica-se o Regulamento de Regime Especial de Esterilização de Animais de Companhia e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

A T A Nº.13/2023

(Vigência)

1. O presente Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de um ano, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo se algum dos outorgantes não pretender renová-lo, devendo, para o efeito, denunciá-lo, através de carta registada com aviso de receção, dirigida à sede dos outorgantes que figura neste Protocolo, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao fim do prazo inicial ou renovado.

Pelos outorgantes foi dito, na qualidade em que outorgam, que aceitam as condições expressas neste Protocolo, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas cláusulas.

O presente protocolo é feito em duplicado, ambos exemplares valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

O Presidente da Câmara Municipal de Valença,
José Manuel Vaz Carpinteira O representante do CAMV”.

ANEXO I

Comparticipações do Município – Serviços médicos

1. Valores:

- a) Orquiectomia gato - € 25,00;
- b) Ovariohisterectomia gata - € 50,00;
- c) Orquiectomia cão <10 Kg - € 50,00;
- d) Orquiectomia cão 10 - 20 Kg - € 75,00;
- e) Orquiectomia cão 20 - 30 Kg - € 100,00;
- f) Orquiectomia cão 30 - 40 Kg - € 110,00;
- g) Orquiectomia cão > 40 Kg - € 120,00;
- h) Ovariohisterectomia cadela <10 Kg - € 75,00;
- i) Ovariohisterectomia cadela 10 - 20 Kg - € 100,00;
- j) Ovariohisterectomia cadela 20 - 30 Kg - € 120,00;
- k) Ovariohisterectomia cadela 30 - 40 Kg - €130,00;
- l) Ovariohisterectomia cadela > 40 Kg - € 140,00.

2. Pelo serviço de identificação e registo de animais errantes através da implantação de microchip é devido o valor de € 10,00 (inclui IVA à taxa legal em vigor, serviço que engloba microchip e registo no SIAC)”. _____

A T A Nº.13/2023

A Sra. Vereadora Ana Paula Xavier explicou que os comentários do munícipe não foram carreados para o projeto de regulamento porque se referem aos animais (cães e gatos) de rua e quanto a esses a Câmara Municipal já tem competência e já existem medidas que estão a ser adotadas para o seu controlo. _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter o transcrito projeto de regulamento á Assembleia Municipal para deliberação. _____

PONTO 5 – PROTOCOLO COM O EXÉRCITO PORTUGUÊS PARA CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE BENS MUSEOLÓGICOS – Acerca do assunto foi presente a proposta n.º 20/2023 do Presidente da Câmara que se transcreve para todos os efeitos legais:

“PROPOSTA n.º 20/2023

Proposta de Protocolo com o Exército Português para a Cedência Temporária de Bens Museológicos

Considerando:

1. Que o Município de Valença, desde 1969 detém, a título de empréstimo diversos bens museológicos pertencentes ao acervo do Museu Militar de Lisboa;
2. Que pretende incorporar esses bens museológicos numa exposição permanente nas instalações do Núcleo Museológico de Valença;
3. Que o Exército Português, através da Direção de História e Cultura Militar, concorda em ceder a título de empréstimo temporários os bens discriminados na proposta de protocolo que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante para os fins referidos no número anterior;
4. O relevante interesse do Município de Valença em manter os bens museológicos, comprometendo-se em garantir as condições necessárias à segurança e conservação dos bens;
4. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios do património, cultura e ciência, sendo competência da Câmara Municipal apoiar atividade de natureza cultural de interesse para o Município, nos termos do n.º2 do artigo 23.º e alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Proposta

Nos termos expostos, remete-se à reunião de câmara a aprovação da minuta de protocolo de cedência temporária de bens museológicos entre o Município de Valença e o Exército Português, nos termos da proposta em anexo à presente proposta.

A T A Nº.13/2023

Paços do Concelho, 07 de julho de 2023 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL José Manuel Vaz Carpinteira”.

“PROTÓCOLO DE CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE BENS MUSEOLÓGICOS

ENTRE O

EXÉRCITO PORTUGUÊS E O MUNICÍPIO DE VALENÇA

Preâmbulo

- a. O Município de Valença, solicitou a realização de um Protocolo de Cedência Temporária de diversos bens museológicos, pertencentes ao acervo do Museu Militar de Lisboa (MML), para regularizar o processo de empréstimo desses mesmos bens museológicos, anteriormente cedidos cuja data remonta a 1969 sem que tenha existido a celebração de qualquer tipo de protocolo entre as partes. Os bens museológicos cedidos, serão recolocados em espaços mais convenientes, melhorando assim as condições de segurança e conservação dos mesmos.
- b. O Exército, através da Direção de História e Cultura Militar (DHCM) não apresenta qualquer inconveniente em continuar a manter os bens museológicos cedidos na posse do Município de Valença. A duração do empréstimo das peças museológicas cedidas, ficará compreendida entre a **data de assinatura do presente protocolo, até à data de denúncia de qualquer uma das partes.**
- c. O Exército, através da Direção de História e Cultura Militar (DHCM), tem condições de manter os bens museológicos cedidos e pertencentes ao acervo do MML, no quadro de colaboração entre o Exército e o Município de Valença, sob o respeito pelas *Normas Gerais dos Museus e Coleções Visitáveis do Exército* e *Normas de Gestão do Património Cultural Material Móvel do Exército em Base de Dados In Arte Premium*.

Identificação das entidades envolvidas

- a. Entre o Exército Português, como primeiro outorgante, representado neste ato pelo Exmo. Sr. MGen Aníbal Alves Flambó, Diretor da Direção de História e Cultura Militar, cujos poderes de representação foram conferidos por Despacho de / / do Chefe do Estado-Maior do Exército, na condição de entidade emprestadora, e
- b. O Município de Valença, representado pelo seu Presidente da Câmara, o Sr. Eng.º José Manuel Carpinteira, como segundo outorgante, na condição de entidade recetora, é celebrado o presente protocolo que é regido pelas cláusulas seguintes:

Parte dispositiva

Cláusula 1ª

Objeto

A T A Nº.13/2023

O primeiro outorgante acorda em ceder a título de empréstimo temporário, **desde a data da assinatura do presente protocolo até à data de denúncia de uma das partes**, os bens museológicos a seguir discriminados ao segundo outorgante, destinados a incorporar uma exposição permanente nas instalações do Núcleo Museológico de Valença, sito Rua Mouzinho de Albuquerque, 4930-734 Valença, com o telefone 251806020 e e-mail [nmuseologico@cm-valenca.pt.](mailto:nmuseologico@cm-valenca.pt), as Peças de Campanha de 1778 e 1797, e em instalações do Município, a designar oportunamente, as peças de Campanha de 1801 e 1797.

Quantidade	Designação	Inv. N°	Valor (€)
01	Peça de Campanha, cal. 11cm, 1778 - Portugal	MML07188	150.000,00 €
01	Peça de Campanha, cal. 11cm, 1797 - Portugal	MML07189	150.000,00 €
01	Peça de Campanha, cal. 11cm, 1797 - Portugal	MML07190	150.000,00 €
01	Peça de Campanha, cal. 11cm, 1801 - Portugal	MML07191	150.000,00 €
	TOTAL		600.000,00€

Cláusula 2ª**Responsabilidade das partes**

- a. O primeiro outorgante assegurará todos os procedimentos necessários à concretização desta cedência, designadamente, preparação da documentação de identificação (ficha de inventário e fotografia), discriminação de condições de conservação e auto de cedência.
- b. O segundo outorgante compromete-se a assumir:
 - 1) A responsabilidade por todas as despesas relacionadas com a segurança e conservação dos bens museológicos sob contexto expositivo; suportar o custo do seguro especificado na **cláusula 7ª** deste Protocolo; eventuais despesas com tratamento de conservação e restauro das peças museológicas, depois de consultado o MML ou de outras despesas relativas a qualquer desvio, extravio ou dano.
 - 2) O transporte dos bens museológicos do MML para o Município de Valença, onde os bens museológicos serão acondicionados no início da exposição e acondicionados no seu término, regressando novamente ao MML; os encargos inerentes ao transporte, sendo este, assegurado por entidade de reconhecida idoneidade e competência no transporte de bens museológicos (o acompanhamento será assegurado por técnico responsável do MML no seu percurso);

Cláusula 3ª

A T A Nº.13/2023

Recolha e acondicionamento dos bens museológicos

Para efeitos de recolha e acondicionamento dos bens museológicos, as entidades envolvidas no presente protocolo, acordam o seguinte:

- a.** O acondicionamento dos bens museológicos na origem é da responsabilidade da entidade recetora, devendo todo o processo ser acompanhado por pessoal especializado, com a indicação do nome, cargo e categoria profissional;
- a.** A recolha na origem será da responsabilidade da entidade recetora;
- b.** O seu acondicionamento deverá ser realizado nas instalações do Município de Valença, bem como o seu acondicionamento aquando da sua devolução;
- c.** A recolha e embalagem dos bens museológicos no destino, após o término da cedência, será da responsabilidade da entidade recetora.

Cláusula 4ª

Transporte dos bens museológicos

- a.** O transporte dos bens museológicos do MML para as instalações do Município de Valença, serão realizados de acordo com o previsto na lei (consulta e após mútuo acordo das partes), através de entidade de transporte, cuja contratação e pagamento é da responsabilidade da entidade recetora, de acordo com a data previamente acordada.
- b.** O estipulado no ponto anterior só poderá ser modificado, após consulta e por mútuo acordo das partes.
- c.** Caso advenham circunstâncias não previstas, como atrasos de transporte por razão de greves, condições atmosféricas adversas, tráfego, problemas técnicos, problemas operacionais, a entidade recetora não poderá ser responsável por este facto devendo, no entanto, cooperar no sentido de serem ultrapassados todos os obstáculos que impeçam a boa continuidade do processo previsto no presente contrato.

Cláusula 5ª

Regras de segurança

O segundo outorgante, como entidade recetora, aceita assegurar:

- a.** A responsabilidade dos bens museológicos identificados em **3.**, Cláusula 1ª, designadamente o seu acondicionamento e transporte, a cargo de pessoal especializado e sob a coordenação de um representante do MML;
- b.** As condições ambientais, de segurança, e adequada localização onde as peças vão ser expostas, tendo em conta:

- As regras de conservação preventiva, estabelecidas pelo primeiro outorgante, com destaque para

A T A Nº.13/2023

o controlo dos níveis de humidade ambiental, temperatura, luz, vibração e para a ausência de poluentes atmosféricos nos espaços de exposição;

- O afastamento de fontes de calor e de ar condicionado, sem luz solar incidente, ausência de fumos e de correntes de ar,

- As medidas passivas e ativas de segurança;

c. Qualquer alteração ao que fica estipulado necessitará de um entendimento prévio e do consentimento por escrito do primeiro outorgante, designadamente a cedência ou a utilização dos bens museológicos com outra finalidade;

d. As condições de segurança contra roubo, incêndio, inundação e vandalismo;

e. Que na manutenção diária das peças a ceder não serão utilizados produtos abrasivos;

f. Que não colocarão as peças em arrecadação ou em outras áreas diferentes da definida neste protocolo;

g. O acesso dos bens museológicos por parte dos técnicos do MML, sempre que estes o solicitem, como também a devolução das peças para figurar em exposições temporárias ou nas salas de exposição permanente do MML, com aviso prévio de pelo menos um mês de antecedência;

h. Informar de imediato a entidade emprestadora, caso ocorra qualquer dano/incidente ou situação anómala com os bens museológicos, a fim de se tomarem as medidas adequadas.

Cláusula 6ª

Documentação

A entidade emprestadora (primeiro outorgante) e a entidade recetora (segundos outorgantes) acordam ainda que a deslocação física dos bens museológicos está sujeita às seguintes condições de acompanhamento:

i. Autorização por escrito para a saída dos bens museológicos em apreço, de acordo com o anteriormente estipulado;

ii. Ficha de identificação dos bens museológicos na base de dados In Arte Premium, acompanhada de toda a informação e das respetivas imagens, por parte da entidade emprestadora;

iii. Relatório de verificação para a cedência temporária dos bens museológicos, acompanhado de todos os elementos gráficos relevantes, do ponto de vista museográfico e de imagem, e da história dos bens museológicos.

Cláusula 7ª

Seguro

A T A Nº.13/2023

O Município de Valença compromete-se a assumir o encargo do seguro, de acordo com o valor patrimonial do bem museológico, no valor de 600.000,00€ (seiscentos mil euros), nas seguintes condições:

- a. A companhia de seguros contratada deverá ter o acordo das partes em questão;
- b. A abrangência do seguro deverá cobrir as situações que impliquem todos os riscos de restauro e de transporte, nomeadamente, acidente, roubo, incêndio ou perda total;
- c. Durante a estadia, assegura a cobertura dos riscos de incêndio, raio e explosão, roubo, quebra, danos, danos por água resultantes de tempestade e inundações, atos maliciosos ou de sabotagem, abalos sísmicos e fenómenos da natureza, depreciação ou perda artística resultante de sinistro ocasionado por risco coberto, incluindo as resultantes de variações higrométricas acidentais ou fortuitas, independentemente do valor da reparação.

Cláusula 8ª

Publicações, custos e divulgação dos bens cedidos

- a) A divulgação dos bens museológicos por qualquer meio ou suporte, por parte dos segundos outorgantes, deverá obedecer a prévia autorização do primeiro outorgante, e referindo sempre a instituição proprietária;
- b) A produção de textos do catálogo ou qualquer material gráfico, designadamente cartazes, convites, roteiros ou outros, realizados e produzidos para exposições que envolvam as peças cedidas, será da responsabilidade da entidade recetora, que deverá garantir o seu pagamento e coordenação da edição, bem como decidir acerca de tiragens, edições em mais de uma língua e *design* gráfico do produto em questão;
- c) A obtenção das imagens ou qualquer material gráfico, produzido para exposições que envolvam as peças em questão será da responsabilidade da entidade recetora, que as divulgará dentro das normas estabelecidas para o efeito, em coordenação com a entidade emprestadora, e deverá ceder os direitos de utilização ao Exército, sem custos;
- d) A necessária informação de apoio, que deverá acompanhar dos bens museológicos atrás mencionado, é fornecida pela entidade emprestadora, nomeadamente a sua identificação (número de inventário, breve descrição e propriedade);
- e) A realização de videogramas está sujeita ao acordo e autorização das instituições envolvidas;
- f) Poderão ser utilizados registos de vídeo e imagem pela entidade recetora, única e exclusivamente para fins de divulgação do evento na comunicação social;
- g) Na ficha técnica deverá constar o apoio do Exército e o respetivo logotipo;

A T A Nº.13/2023

- h) As atividades comerciais, naquilo que envolver as peças cedidas ao abrigo do presente protocolo, serão alvo de contrato específico.

Cláusula 9ª

Resolução e denúncia

- a) Quando, por razões de força maior, designadamente por imprevistos, a entidade recetora se encontrar na contingência de cancelar a cedência, essa responsabilidade não poderá ser imputada à entidade emprestadora, pelo que a entidade recetora assumirá a responsabilidade de todas as operações, efetuadas desde a saída até ao retorno dos bens museológicos, em relação ao local de origem;
- b) Qualquer litígio resultante da aplicação do presente acordo será resolvido com recurso aos tribunais de Lisboa.

Cláusula 10ª

Prazo de Vigência

Para o propósito e o objeto referido, o período de duração da cedência do bem museológico, corresponde ao **intervalo de tempo compreendido desde a data de assinatura do presente protocolo, até à data de renúncia por qualquer uma das partes.**

Cláusula 11ª

Incumprimento do protocolo

O não cumprimento do presente protocolo, independentemente do resultado de outras questões de natureza administrativa ou judicial, faz incorrer a parte faltosa no pagamento das quantias despendidas em resultado do mesmo.

O presente Protocolo é lavrado em triplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar, sendo outro arquivado na Direção de História e Cultura Militar.

Lisboa, em ____ de _____ de 2023.

O 1º Outorgante O Diretor da Direção de História e Cultura Militar Aníbal Alves Flambó MGen

O 2º Outorgante O Presidente do Município de Valença José Manuel Carpinteira Eng.º. _____

O Sr. Vereador Manuel Lopes disse não se opor à assinatura do protocolo porém afirmou ser pena que Valença se contente em ter uns canhões de navio em vez de uns canhões de defesa das fortalezas tal como tem Almeida. _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o transcrito protocolo. ____

A T A N.º.13/2023

PONTO 6 – PROTOCOLO – VENDA DE LIVROS NOS EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS – Acerca do assunto foi presente a proposta n.º 19/2023 do Presidente da Câmara que se transcreve para todos os efeitos:

“PROPOSTA N.º 19/2023

Proposta de Protocolo – Venda de livros nos equipamentos municipais

Considerando que:

O requerente, melhor identificado no pedido registado sob o n.º 3457/2023 vem solicitar autorização para exposição e venda, à consignação, nos espaços do município, nomeadamente no Núcleo Museológico, Arquivo Municipal e Biblioteca Municipal, das monografias "Mosteiro de S. Fins de Friestas. Paradigma de um Património Classificado" e "Feira dos Santos de Cerdal".

O requerente é titular de dois direitos independentes entre si, de acordo com o artigo 10.º, n.º 1 do Código dos Direitos de Autor: o direito de propriedade sobre as coisas materiais que servem de suporte à comunicação das coisas incorpóreas e o direito de autor sobre estas últimas.

Enquanto titular do direito de autor, o requerente tem o direito exclusivo de dispor da obra e de fruí-la e utilizá-la, bem como de transmitir ou onerar, no todo ou em parte, o conteúdo patrimonial do direito (Artigo 40.º, alínea b) do Código dos Direitos de Autor).

A transmissão pode ser meramente transitória e parcial, tendo por objeto apenas os modos de utilização da obra designados no ato que as determina, entre os quais, a distribuição do original ou de cópias da obra, tal como venda, aluguer ou comodato. (artigos 43.º, n.ºs 1 e 4 e 68.º, n.º 2, alínea f), ambos do Código dos Direitos de Autor).

Feitos estes considerandos, não se vislumbra impedimento legal a que o Município receba as identificadas obras e possa proceder à sua venda em regime de “consignação”.

A celebração de um protocolo encontra fundamento na prossecução das atribuições municipais de promoção e divulgação do património cultural do Município, consignadas na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º.

Proposta

Nos termos expostos, remete-se à reunião de câmara a aprovação da minuta de protocolo com o autor das obras, nos termos da proposta em anexo à presente informação e que dela faz parte integrante.

Paços do Concelho, 23 de junho de 2023, O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL José Manuel Vaz Carpinteira.

PROPOSTA DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALENÇA E NARCISO LUÍS

A T A Nº.13/2023

ESTEVES SERRA

Considerando que não se vislumbra impedimento legal a que o Município receba as obras e possa proceder à sua venda em regime de “consignação”, recebendo o Município, temporariamente os livros de Narciso Luís Esteves Serra para proceder à sua venda;

Considerando a celebração do protocolo potencia o acesso do público aos livros, criando condições para uma maior divulgação da informação sobre o Concelho;

Considerando que a celebração do protocolo contribui para a prossecução das atribuições municipais de promoção e divulgação do património cultural consignadas na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pelo Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Entre:

O **Município de Valença**, com sede na Praça da República, com o NIF 508 728 897, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng. José Manuel Vaz Carpinteira, doravante designado por primeiro outorgante;

e

Narciso Luís Esteves Serra, residente na Rua da Costa, n.º 641, freguesia de Ganfei, com o NIF 214171418, doravante designado por segundo outorgante;

É celebrado o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

Narciso Luís Esteves Serra é detentor dos direitos de utilização dos livros referenciados na lista anexa ao presente protocolo, e que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA 2.ª

O segundo outorgante coloca as obras indicadas na referida lista à disposição do Município de Valença para que este proceda à sua venda nos seguintes locais: Arquivo Municipal, Biblioteca Municipal, Núcleo Museológico e Turismo.

CLÁUSULA 3.ª

O valor de venda ao público de cada obra é fixado pelo autor ficando o Município com uma percentagem de 5% sobre a venda de cada obra.

CLÁUSULA 4.ª

O presente protocolo vigora até ao esgotamento dos livros, salvo indicações em contrário, por escrito, por ambas as partes.

A T A Nº.13/2023

Pelo Município de Valença,

O Autor.

Lista a que se refere a cláusula 2,^a PRODUTOS EM VENDA

Mosteiro de S. Fins de Friestas – Paradigma de um Património Classificado
Feira dos Santos de Cerdal

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o transcrito protocolo.

PONTO 7 – SEMANA NO MUSEU – NORMAS – Acerca do assunto foi presente a Proposta n.º 22/2023 da Vereadora Ana Paula Xavier que se transcreve para todos os efeitos:

“PROPOSTA 22/2023 SEMANA NO MUSEU 2023

Considerando que:

A Câmara Municipal de Valença tem vindo, ao longo dos anos, a promover o projeto “SEMANA NO MUSEU”, destinado aos jovens entre os 6 e os 12 anos;

Este projeto traduz-se na realização de atividades culturais, didáticas e pedagógicas, que pretendem proporcionar momentos de lazer e divertimento;

Trata-se de um projeto dirigido às famílias sem custos ou a custos reduzidos, sendo uma oportunidade para os mais novos viverem novas experiências, conhecerem novos locais e desenvolverem competências relacionais.

Considerando, ainda que os Município dispõem de competências nos domínios da cultura e tempos livres, nos termos do nº2 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Propõe-se:

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara que remeta as normas da “Semana no Museu – 2023” a reunião de câmara para aprovação.

Paços do Concelho, 07 de julho de 2023 A Vereadora com competência delegada (Despacho de Delegação de Competências do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de 25 de outubro de 2021) (Ana Paula Xavier) ”. _____

**SEMANA NO MUSEU - 2023
Normas Gerais**

A T A Nº.13/2023

LOCAIS, DATAS E HORÁRIOS

A “Semana no Museu”, organizada pelo Município de Valença, realizar-se-á na semana de 17^a a 21 de julho de 2023, no período das 09h00 às 13h00, com receção das crianças a partir das 08h30.

É essencial o cumprimento, por parte dos participantes, dos horários estabelecidos, de modo a que se respeite a programação definida.

A Autarquia é responsável por assegurar o transporte dos participantes, quando as atividades assim o revelarem necessário, sendo sempre acompanhados pelos respetivos monitores e coordenadores. Todavia, não se compromete a aguardar pelos participantes que não compareçam, pontualmente, nos locais definidos.

1. REGRAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Comportamento

A participação, nas diversas atividades da “Semana no Museu”, está condicionada pelo cumprimento das seguintes regras:

- Seguir as indicações e instruções dos monitores e coordenadores no que diz respeito ao tempo e ao modo de realização das atividades, cumprindo o plano previsto;
- Ter um comportamento correto para com os demais participantes, os monitores e coordenadores, bem como com todas as pessoas com que interajam no decorrer das atividades;
- Conservar em bom estado todo o material, mobiliário e edifícios utilizados durante a atividade.

Em caso de alguma das regras acima indicadas seja infringida e, após contacto com o Encarregado de Educação, fica reservada à organização o direito de fazer o participante regressar a casa e cancelar a sua inscrição na Semana no Museu, não sendo restituído o valor da inscrição.

- O acesso a todas as atividades da Semana do Museu, está sujeita ao pagamento de uma inscrição, no valor de 5,00€ (cinco euros) por participante.

Acesso às atividades

Todos os participantes terão acesso a todas as atividades, salvo razões pessoais, de ordem técnica, meteorológica ou por indicação expressa do Encarregado de Educação.

a) Equipamento a utilizar

O equipamento mínimo de cada participante será: sapatilhas e chapéu. Aconselha-se a utilização de vestuário desportivo adequado e protetor solar consoante as atividades propostas para o dia em questão.

b) Requisitos especiais de saúde

Os requisitos especiais de saúde como medicação, dietas e outras deverão ser comunicados por escrito à coordenação da atividade.

A T A Nº.13/2023

Objetos e animais

Os participantes ficam proibidos de levar objetos que coloquem em risco a integridade física do proprietário ou dos demais participantes;

São igualmente proibidos animais de estimação de qualquer espécie.

Dinheiro e objetos valioso

Os participantes deverão evitar ser portadores de objetos de valor ou de quantias em dinheiro. A organização não se responsabiliza por objetos ou dinheiro que não se encontrem à sua guarda.

Contactos e telemóveis

Os participantes poderão ser portadores de telemóveis, ficando estes à sua total responsabilidade. Nesta situação, deverão evitar a utilização dos mesmos durante as atividades, podendo estar em contacto durante o período de lanche, entre as 11h00 e as 11h15.

Visita do Encarregado de Educação

Recomenda-se que os encarregados de educação não visitem os participantes durante o decorrer das atividades. No entanto, a coordenação não coloca qualquer entrave a esta situação, deixando apenas a sugestão de não intervir de forma a desautorizar o monitor.

FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE

Programa de Atividades

O programa definirá a ocupação do tempo das atividades bem como o seu conteúdo, podendo ser alterado devido às condições climatéricas ou outras, que a equipa pedagógica considere relevantes, tomando em linha de conta a segurança e adequação dos interesses e motivações dos participantes.

O programa incluiu duas saídas e visitas no nosso concelho.

Distribuição dos participantes

Os participantes serão distribuídos por grupos de trabalhos, consoante a idade e as tarefas a desempenhar. Não pode ser garantido que participantes familiares, amigos ou conhecidos fiquem no mesmo grupo.

Assistência médica

Por assistência médica entende-se as atuações de prevenção. As atividades serão sempre acompanhadas de material e equipamento de primeiros socorros. Cada participante é abrangido por um seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil. Em caso de necessidade de assistência médica ou medicamentosa, os coordenadores responsáveis tomarão as providências necessárias. Caso se verifique que o participante carece de cuidados médicos, o mesmo será acompanhado ao Hospital ou Centro de Saúde. Se, em qualquer momento de duração da atividade, o participante estiver sob tratamento medicamentoso que não possa interromper, o Encarregado de Educação deverá indicar, na

A T A Nº.13/2023

embalagem, o nome do participante e todas as instruções necessárias à correta administração do medicamento, devendo o coordenador ser informado desta situação. Nenhum outro tipo de medicamento deverá ser levado pelos participantes. O Encarregado de Educação deverá fornecer à coordenação toda a informação relativa ao estado de saúde do seu educando que possa revelar-se importante para a sua participação nas atividades.

2. PARTICIPANTES

Direitos

1. Constituem direitos dos participantes:

- a) Acompanhamento (4 horas por dia) por uma equipa constituída por monitores e coordenadores;
- b) Dispor de condições de higiene adequadas;
- d) Estar cobertos, durante todo o período de realização da **Semana no Museu 2023**, por um seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil;
- e) Ter acesso ao material lúdico necessário à prática das atividades previstas no programa;
- f) Transporte do ponto de encontro para o local das atividades;
- g) Usufruir do ambiente e do programa da **Semana no Museu 2023** que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, moral e cívico para a formação da sua personalidade;
- h) Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da equipa técnica e pelos demais participantes;
- i) Ver salvaguardada a sua segurança no decorrer das atividades e respeitada a sua integridade física e moral;
- j) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades da **Semana no Museu 2023**;
- k) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes da sua ficha de inscrição;
- l) Usufruir de um programa educativo, desportivo e cultural conforme planeado, salvo limitações pessoais dos participantes, razões de ordem técnica, meteorológica ou por indicação do Encarregado de Educação.
- m) Os jovens sinalizados na Ação Social da Câmara, estarão isentos do pagamento de qualquer taxa e durante os dias de atividade ser-lhe-ão oferecidos os lanches das cinco manhãs.

Deveres

1. Constituem os deveres dos participantes:

- a) Informar, por escrito, a entidade organizadora de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a

A T A Nº.13/2023

observar, sendo esta informação prestada no momento da inscrição;

- b) Cumprir as regras higiénico-sanitárias;
- c) Usufruir corretamente dos serviços que a Autarquia e o programa da **Semana no Museu 2023** lhe proporciona;
- d) Tratar com respeito e correção os elementos da equipa técnica e os outros participantes;
- e) Contribuir para a harmonia da convivência e para a integração na **Semana no Museu 2023** de todos os participantes;
- f) Participar nas atividades do programa, bem como nas demais, indicadas pela coordenação, que requeiram a sua participação;
- g) Respeitar a integridade física e moral de todos os elementos da Semana no Museu;
- h) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material desportivo, mobiliário e espaços verdes, fazendo correto uso dos mesmos;
- i) Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos da Semana do Museu;
- j) Permanecer no local das atividades durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação;
- k) Cumprir o disposto no regulamento, bem como as instruções que lhes sejam dadas pelo pessoal técnico;
- l) Apresentar-se diariamente com o equipamento adequado à prática das atividades. Aconselha-se a utilização de vestuário desportivo adequado, consoante as atividades propostas para o dia em questão.
- m) Respeitar os regulamentos em vigor, sendo responsáveis pelos prejuízos causados à entidade organizadora ou a terceiros, podendo incorrer na pena de exclusão sem restituição do valor da inscrição, quando a sua ação tenha afetado o normal funcionamento da atividade;
- n) A linguagem e ações dos participantes devem pautar-se por normas de boa educação e respeito mútuo.

3. REPRESENTANTES LEGAIS DOS PARTICIPANTES

Direitos

1. Constituem direitos dos representantes legais dos participantes:

- a) Receber informações sobre o participante e a atividade em geral.

Deveres

1. Constituem deveres dos representantes legais dos participantes menores:

- a) Disponibilizar um contacto que durante o período de realização das atividades esteja sempre disponível;
- b) Informar a coordenação da Semana no Museu, por escrito na ficha de inscrição, de quaisquer

A T A Nº.13/2023

condicionantes que existam, nomeadamente quanto à necessidade de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar;

c) Assegurar que o participante chega ao local de encontro no dia e na hora prevista.

17 a 21 Julho'23

Semana no Museu

Núcleo Museológico Municipal – 09h00-13h00

Inscrições: 26 de junho a 04 de julho

Programa:

Dia 17

Valença Medieval: Vestígios do “Castelo de Contrasta”

Encenação Infanto-juvenil: Desfile da Realeza

Manualidades: Construção de uma catapulta

Dia 18

Etnografia – Museu Rural de Taião e Património Verde

Manualidades: Construção de um ancinho

Árvores: Ver, conhecer e recriar

Dia 19

Arte Sacra: Santiago e S. Teotónio

Manualidades: Concha (vieira) de peregrino - pintura;

Desenhar S. Teotónio para conceber um crachá

Dia 20

Arqueologia Experimental

Manualidades: Escavação Arqueológica

Dia 21

Património Azulejar na Fortaleza

Manualidades: Pintar Azulejos Padronizados”. _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as transcritas normas. ____

PONTO 8 – ATL – CEDÊNCIA DE TRABALHADORES – Aprovado por unanimidade ratificar a cedência de duas trabalhadoras à Santa Casa da Misericórdia no decorrer do corrente mês de julho para apoio no ATL. _____

PONTO 9 – JUÍZES SOCIAIS – NOMEAÇÃO – Acerca do assunto foi presente a

A T A Nº.13/2023

proposta n.º 24/2023 da Vereadora Ana Paula Xavier, que se reproduz para todos os efeitos:

“PROPOSTA 24/2023**Nomeação dos Juizes Sociais**

Considerando que:

Na reunião de Câmara de 18 de maio do corrente ano foi aprovada a listagem dos candidatos a juizes sociais para o biênio 2023/2024 e remetida a deliberação da Assembleia Municipal;

Na sessão deste órgão deliberativo foi detetado que a listagem continha um nome repetido procedendo-se à retirada do ponto;

Foi solicitado ao serviço de ação social a retificação da listagem;

Propõe-se:

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara que remeta a reunião de câmara:

- a) A revogação da deliberação da Câmara Municipal de 18 de maio com fundamento da repetição de um nome;
- b) Aprovação da nova listagem dos nomes a juizes sociais para o biênio 2023/2024 e respetiva remessa à próxima sessão da Assembleia Municipal para aprovação.

Em anexo: Listagem atualizada

Paços do Concelho, 11 de julho de 2023 A Vereadora com competência delegada (Despacho de Delegação de Competências do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de 25 de outubro de 2021 (Ana Paula Xavier).

Nome	Associação
José Carlos Vilarinho Esteves	Presidente da Associação de Pais
Paula Cristina Machado Caldas	Associação de Pais
Cristina Helena Ribeiro	Associação de Pais
Olinda Sousa	Diretora de Agrupamento de Escolas “Muralhas do Minho”
Sylvie Vilasboas	Diretora adjunta do Instituto de Emprego e Formação Profissional
Hugo Formosinho	Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas “Muralhas do Minho”
Diogo Mota	Presidente da Junta da União de Freguesias de Valença, Cristelo Covo e Arão
Helena Pereira	Diretora Técnica da APPACDM
José Manuel Roda	Presidente da Junta de Freguesia de Verdoejo
Fernanda Veloso	Santa Casa da Misericórdia
Álvaro Alves	Presidente da Junta de Freguesia de Friestas

A T A Nº.13/2023

Manuela Alves	Direção do Agrupamento de Escolas “Muralhas do Minho”
Manuel Soares Brito	Centro de Saúde de Valença
Hélia Garcia	Centro Humanitário de Cruz vermelha – Núcleo de Valença
Pedro Manuel Fernandes Cunha	Presidente da Direção do Sport Clube Valenciano
Patrícia Freitas	Associação Social e Recreativa dos Aposentados e Reformados de Valença
Alexandre Lagoa	Presidente da Junta da União de Freguesias de S. Julião e Silva
Armanda Barbosa	Diretora técnica da Creche do Centro Social Paroquia de Cerdal
Argentina Sousa	Presidente da Direção do Judo Clube de Valença
Leticia Bouçada	Comunidade Associativa Arcanjos de S. Miguel e S. Gabriel
Cristóvão Pereira	Presidente da Junta de Freguesia de S. Pedro da Torre
Susana Carita	Agrupamento de Escuteiros 453
Osvaldo Lages	Presidente da Direção do Basket Clube Valença
Cristina Rodrigues	União das Freguesias de Gondomil e Sanfins
Paula Pedra	Presidente da Associação Cultural e Recreativa de Boivão
Cristela Sousa	União das Freguesias de Gandra e Taião
António Gonçalves Vilarinho	Presidente da Direção da Associação Cultural e Artística – Luar do Minho
Armando Fernandes	Presidente da Junta de Freguesia de Ganfei
José Barbosa	Presidente da Direção da União Desportiva Friestense
Antonina Mendes	Presidente da Associação Social e Cultural de S. Mamede Solidário
Inês Rita da Silva Ferreira	Presidente da Direção do Coral Polifónico S. Teotónio
José Manuel Ribeiro	Presidente da Direção do Rancho Infantil e Juvenil de Friestas
António Fernandes	Presidente da Direção da Associação Musical de S. Pedro da Torre
Isabel Pauleta	Presidente da Associação Recreativa e Cultural S. Salvador da Gandra
Manuel Oliveira	Presidente da Direção de TrepasMontes - Clube BTT
Sandra Maria Fernandes	Junta de Freguesia de Cerdal
António Pereira	Presidente da Direção da Associação Os Camponeses Minhotos de Cerdal
Diana Exposto	Presidente da Associação Cultural de Verdoejo
Fernanda Castro	Presidente da Associação Adeptas da Liberdade S. Pedro da Torre
Marina Carvalho	Presidente da Direção do Clube Celtas do Minho
Luís Correia Ribeiro	Presidente da Direção da Associação Real Utopia
Kathy Fagundes	Junta de Freguesia de Boivão
Ana Rita Brit	Presidente da Associação Geração Astuta
Susana Isabel Araújo Fernandes	CLDS4G
André Rodrigues	Presidente da Junta de Freguesia de Fontoura

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, revogar a deliberação da Câmara Municipal de 18 de maio com fundamento na repetição de um nome e aprovar a nova listagem dos nomes a juízes sociais para o biénio 2023/2024 e respetiva remessa à próxima sessão da Assembleia Municipal para aprovação. _____

A T A Nº.13/2023

PONTO 10 – REGULAMENTO DE MOBILIDADE INTERNA DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE VALENÇA – Acerca do assunto foi presente a Proposta n.º 23/2023 da Vereadora Ana Paula Xavier que se transcreve para todos os efeitos:

“PROPOSTA 23/2023

REGULAMENTO DE MOBILIDADE INTERNA DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE VALENÇA

Considerando que:

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 junho, estabelece a possibilidade de operar a mobilidade de trabalhadores quando haja conveniência para o serviço público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham;

A mobilidade é um mecanismo de gestão de recursos humanos que visa responder às expectativas dos trabalhadores que pretendam mudar de funções e para as quais detêm o perfil profissional adequado, numa ótica de desenvolvimento pessoal e profissional, conjugada com a satisfação de necessidades dos serviços, bem como a afetação e reafetação de recursos do mapa de pessoal em razão da necessidade de prossecução dos objetivos das unidades orgânicas;

A dimensão do Município, quer pelo número de trabalhadores, quer pela diversidade de funções, justifica a necessidade de estabelecer regras de utilização do mecanismo da mobilidade, de modo a que seja garantido o bom funcionamento de todas as unidades orgânicas, pelo que é elaborado a presente proposta de regulamento que visa estabelecer os procedimentos a observar para acesso a novas funções ou atividades, por via da mobilidade interna, introduzindo, assim, rigor e transparência, cumprindo os princípios da igualdade de oportunidades, do reconhecimento do mérito, da transparência administrativa e da imparcialidade

Considerando ainda que, é competência da Câmara Municipal aprovar os regulamentos internos nos termos da alínea k) do n.º1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Propõe-se:

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara que remeta o presente regulamento a reunião de câmara para aprovação ao abrigo da alínea k) do n.º1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A T A Nº.13/2023

Em anexo: Regulamento da Mobilidade Interna dos Trabalhadores do Município de Valença
Paços do Concelho, 07 de julho de 2023A Vereadora com competência delegada (Despacho de
Delegação de Competências do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de 25 de outubro de 2021)
(Ana Paula Xavier)

PROPOSTA DE REGULAMENTO DA MOBILIDADE INTERNA DO TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE VALENÇA

Preâmbulo

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, estabelece a possibilidade de operar a mobilidade de trabalhadores quando haja conveniência para o serviço público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham.

A mobilidade consubstancia uma modificação transitória da situação funcional do trabalhador, dentro do mesmo órgão ou serviço, ou entre órgãos ou serviços diferentes, fundada em razões de interesse público, tendo em vista o aumento da eficácia dos serviços através do aproveitamento racional e da valorização dos recursos humanos da Administração Pública.

A mobilidade é um mecanismo de gestão de recursos humanos que visa responder às expectativas dos trabalhadores que pretendam mudar de funções e para as quais detêm o perfil profissional adequado, numa ótica de desenvolvimento pessoal e profissional, conjugada com a satisfação de necessidades dos serviços.

A figura da mobilidade é, assim, um instrumento de carácter organizacional que pretende, de forma flexível e ágil, fazer face às necessidades dos serviços no âmbito da gestão de pessoas contribuindo, também, para um melhor ajustamento da disposição dos recursos humanos da Administração Pública em cada momento.

Esta ferramenta de gestão de recursos humanos pode traduzir-se num mecanismo que permita a afetação e reafetação de recursos do mapa de pessoal em razão da necessidade de prossecução dos objetivos das unidades orgânicas, bem como das diferentes necessidades que os serviços apresentam de acordo com as vicissitudes inerentes à gestão autárquica.

Atendendo à dimensão do município, quer pelo número de trabalhadores, quer pela diversidade de funções, justifica-se a necessidade de estabelecer regras de utilização do mecanismo da mobilidade intercategorias e intercarreiras, introduzindo rigor e transparência aos processos e cumprindo os princípios da igualdade de oportunidades, do reconhecimento do mérito, da transparência administrativa e da imparcialidade.

A T A Nº.13/2023

Face ao exposto, é apresentado o regulamento de mobilidade interna intercategorias e intercarreiras dos trabalhadores do município de Valença para efeitos de aprovação pela Câmara Municipal nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define o procedimento de mobilidade intercarreiras e intercategorias, visando os trabalhadores da Câmara Municipal de Valença e estabelece as regras para a sua implementação, com o objetivo da valorização profissional e do apoio a uma gestão eficiente e transparente dos recursos humanos do município.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se aos trabalhadores da Câmara Municipal de Valença, com vínculo de emprego público por tempo indeterminado há pelo menos 2 anos.

Artigo 3.º

Modalidades

A mobilidade pode revestir as seguintes modalidades:

1 – A mobilidade na categoria opera-se para o exercício de funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, na mesma atividade ou em diferente atividade para que detenha habilitação adequada.

2 – A mobilidade intercarreiras ou categorias opera-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes:

- a) A categoria superior ou inferior da mesma carreira; ou
- b) A carreira de grau de complexidade funcional igual, superior ou inferior ao da carreira em que se encontra integrado ou ao da categoria de que é titular.

Artigo 4.º

Princípios aplicáveis

A mobilidade interna subordina-se aos seguintes princípios:

a) Princípio do reconhecimento do mérito como prática de gestão que valorize o bom desempenho do trabalhador, proporcionando a oportunidade de desenvolvimento pessoal, profissional e/ou de carreira, desde que se verifique necessidade manifestada pelos serviços.

b) Princípio da igualdade de oportunidades no acesso ao posto de trabalho;

A T A Nº.13/2023

c) Princípio da transparência administrativa e da imparcialidade, devendo os atos proferidos serem devidamente fundamentados.

Artigo 5.º

Preenchimento dos requisitos de mobilidade

1 – A mobilidade depende da existência de uma necessidade do serviço devidamente fundamentada e de disponibilidade orçamental para o efeito.

2 – A mobilidade depende da titularidade de habilitação adequada e do cumprimento dos demais requisitos eventualmente exigidos por Lei.

3 – A mobilidade depende ainda do perfil do trabalhador, para o exercício de funções no posto de trabalho.

Artigo 6.º

Oferta de mobilidade interna

Com base nas necessidades apresentadas pelas unidades orgânicas, será divulgado aviso de oferta de mobilidade interna, publicada na página eletrônica da Autarquia, no qual deverá constar:

- a) A função, carreira e categoria;
- b) Remuneração;
- c) Local de trabalho;
- d) Número de postos de trabalho;
- e) Requisitos mínimos de admissão;
- f) Perfil de competências;
- g) Métodos de seleção, respetiva ponderação e sistema de valoração final;
- h) Composição da comissão de avaliação;
- i) Identificação dos documentos exigidos para efeitos de admissão;
- j) Prazo de candidatura.

Artigo 7º

Comissão de Avaliação de Mobilidade

1 – Os candidatos a procedimentos de mobilidade interna são avaliados por uma Comissão de Avaliação de Mobilidade designada pelo Vereador com competências delegadas na área de recursos humanos.

2 – A Comissão é composta por três elementos:

- a) Um representante dos Recursos Humanos, preferencialmente o dirigente;
- b) Um representante da unidade orgânica de destino, preferencialmente o dirigente;

A T A Nº.13/2023

- c) Um representante da unidade orgânica de origem.

Artigo 8.º

Competências da Comissão de Avaliação de Mobilidade

À Comissão de Avaliação de Mobilidade compete assegurar a tramitação do procedimento desde a data da sua designação até à apresentação da proposta da avaliação final dos candidatos.

Artigo 9.º

Métodos de seleção

1 — Os métodos de seleção a utilizar são a avaliação curricular e a entrevista de avaliação de competências.

2 — O método avaliação curricular tem uma ponderação de 30% e a entrevista de avaliação de competências tem uma ponderação de 70%.

Artigo 10.º

Avaliação curricular

1 – A avaliação curricular visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais:

- a) A habilitação académica ou nível de qualificação, certificado pelas entidades competentes;
- b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho;
- d) A avaliação do desempenho nos últimos dois biénios.

2 – O resultado final deste método será obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

Artigo 11.º

Entrevista de avaliação de competências

1 – A entrevista de avaliação de competências visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

2 – Será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise e avaliará os parâmetros definidos no aviso de abertura.

A T A Nº.13/2023

3 – Em cada entrevista é preenchida uma ficha Individual, onde constam os tópicos abordados, a classificação atribuída em cada um deles, bem como o resultado final do candidato avaliado, numa escala de classificação valorada de 0 a 20 valores, até às centésimas.

4 – O resultado final deste método será obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

Artigo 12.º

Prazo de candidatura

O prazo de apresentação de candidatura é de 10 dias úteis, contados da data da publicação na página eletrónica do município.

Artigo 13.º

Forma de apresentação da candidatura

1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante apresentação de requerimento tipo, disponibilizado no sítio da Internet deste Município (<https://www.cm-valenca.pt/documentos>) e na Subunidade de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, onde deverá ser entregue pessoalmente, dentro do horário de atendimento, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 12h30 e das 13h30 às 17h00, ou remetido por correio registado com aviso de receção, para o Município de Valença, Praça da República, 4930 – 702 Valença.

2 – A não apresentação da candidatura nos termos definidos neste ponto implica a exclusão do candidato.

3 – Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

4 – A apresentação da candidatura, devidamente datada e assinada, deverá ser acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
- b) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado pelo candidato, onde conste as funções que tem exercido, formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada.

5 – É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas anteriores, desde que o candidato refira expressamente na candidatura que os documentos se encontram arquivados no seu processo individual.

Artigo 14.º

A T A Nº.13/2023

Apreciação das candidaturas

1 — Terminado o prazo para a apresentação das candidaturas, a comissão de avaliação procede à verificação dos elementos apresentados pelos candidatos, designadamente quanto aos requisitos exigidos e a apresentação dos documentos essenciais à admissão.

2 — Não havendo lugar à exclusão de qualquer candidato, inicia-se a fase de aplicação dos métodos de seleção, convocando-se os candidatos, com indicação do dia, hora e local da realização dos métodos de seleção, por uma das formas previstas no artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

3 — Havendo lugar à exclusão de candidatos, é dada publicidade dos fundamentos de exclusão por uma das formas previstas no artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

Artigo 15.º

Publicitação dos resultados dos métodos de seleção

A publicitação dos resultados obtidos é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Valença e disponibilizada no seu sítio da Internet.

Artigo 16.º

Ordenação final dos candidatos

A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

Artigo 17.º

Critérios de ordenação preferencial

A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração é efetuada:

- a) Em função da valoração obtida no primeiro método utilizado;
- b) Mantendo-se o empate, pela valoração sucessivamente obtida no método seguinte;
- c) Se o empate ainda se verificar, prefere o candidato com maior antiguidade na função pública.

Artigo 18.º

Audiência dos interessados e homologação

Após a conclusão da audiência dos interessados, a lista de ordenação final dos candidatos aprovados, acompanhada das restantes deliberações da comissão de avaliação, incluindo as relativas à admissão e exclusão dos candidatos, é submetida a homologação do Vereador com competências delegadas na área de recursos humanos.

A T A Nº.13/2023

Artigo 19.º

Cessação do procedimento

O procedimento cessa com a ocupação dos postos de trabalho constantes da publicitação.

Artigo 20.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Vereador com competências delegadas na área de recursos humanos.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

1 – O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República, nos termos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação.

2 — Deverá ainda ser publicitado na página eletrónica do Município e divulgado junto de todos os trabalhadores. “. _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar início ao procedimento para aprovação do transcrito regulamento. _____

PONTO 11 – FUNDOS FIXOS PARA 2023 – ALTERAÇÃO – A Câmara Municipal tomou conhecimento. _____

PONTO 12 – SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL – PROPOSTAS DE APOIO ECONÓMICO – Aprovado por unanimidade os apoios económicos propostas pelas técnicas da ação social. Aprovado, também por unanimidade, a cessação do apoio económico n.º 1093 aprovado na reunião de câmara de 18 de maio por incumprimento do acordo de intervenção social. _____

PONTO 13 – ESTÁGIOS CURRICULARES – Aprovado por unanimidade ratificar os protocolos de estágios curriculares com a Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Ponte de Lima (operador de jardinagem), com a Universidade do Minho (Licenciatura em Administração Pública) e com a Escola Profissional do Alto Minho Interior (Técnico de Informática). _____

PONTO 14 – REDE PORTUGUESA DE MUNICÍPIOS SAUDÁVEIS –

A T A Nº.13/2023

ADESÃO – Aprovado por unanimidade a adesão à rede e nomear para representar o Município na Assembleia Intermunicipal da Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis o Presidente da Câmara Municipal e a Vereadora Ana Paula Xavier. Foi também aprovado por unanimidade nomear a técnica Manuela Andrade para integrar a constituição do grupo técnico da Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis. _____

PONTO 15 – PROTOCOLO DO SERVIÇO DE TELEASSISTÊNCIA – Acerca do assunto foi presente a informação interna 1178/2023 na qual é referido que aquando da implementação do serviço de Teleassistência apenas foram considerados os equipamentos fixos, uma vez que os potenciais beneficiários estavam ligados à rede fixa e o custo era mais baixo. No decorrer das instalações constatou-se que apesar dos telefones serem fixos e números da rede 251, a operadora tem vindo a alterar os equipamentos e apesar de fixos, funcionam com cartão de telemóvel, não dando para instalar o aparelho fixo da teleassistência.

Atendendo a que no artigo 3.º do Regulamento da Teleassistência é referido que a teleassistência consiste num serviço telefónico, sem especificar se fixo ou móvel, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, participar na instalação dos aparelhos móveis, que têm um custo de vinte e dois euros/cada. _____

PONTO 16 – CONGRESSO TRANSFRONTEIRIÇO – RELATÓRIO – A Câmara Municipal tomou conhecimento. _____

PONTO 17 – ISENÇÕES DE TAXAS – A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar os despachos de isenção das taxas de licenciamento do XXXI Festival de Folclore do Alto Minho e da taxa da licença especial de ruído para as Festas de S. Pedro da Torre em Honra de S. Pedro. _____

PONTO 18 – CLUBE AUTOCARAVANISTA SALOIO – PEDIDO DE COLABORAÇÃO – Acerca do assunto foi presente o requerimento registado sob o n.º 3517/2023 para a realização do 44.º Passeio Minho/Galiza a realizar de 4 a 8 de outubro de 2023. _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o estacionamento de 40

A T A Nº.13/2023

autocaravanas entre as 11h e as 17h00 no dia 7 de outubro e a isentar de taxas a visita guiada pelo Centro Histórico. _____

PONTO 19 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS:

A) RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA – A Câmara Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria do dia 12 de julho de 2023: 3.097.246,33€ (três milhões noventa e sete mil duzentos e quarenta e seis euros e trinta e três cêntimos). _____

B) DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E PELOS VEREADORES MEDIANTE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – A Câmara Municipal tomou conhecimento. _____

C) SUBSÍDIOS E TRANSFERÊNCIAS – Aprovado por unanimidade a concessão de um subsídio à Associação Cultural Recreativa Silvense de 10.000€ (dez mil euros) para apoio à execução de um Parque Infantil no Lugar do Arraial – Silva, a entregar após a obra executada. _____

D) CEDÊNCIA DE TRANSPORTE – Aprovado por unanimidade ratificar a cedência dos seguintes transportes:

- Ao Agrupamento de Escolas Muralhas do Minho nos dias 17 e 18 de junho, para uma deslocação a Viana do Castelo para participação no Encontro Nacional de Gira Vólei;
- À Associação Desportiva Verdoejense para uma deslocação no dia 28 de março aos estúdios da RTP para participarem no programa “O Preço Certo”;
- À Junta de Freguesia de Cerdal para uma deslocação no dia 26 de junho aos estúdios da RTP para participarem no programa “O Preço Certo”. _____

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Aberto este período verificou-se a participação do Sr. Armando Fernandes, Presidente da Junta de Freguesia de Ganfei para referir a injustiça dos critérios das

A T A Nº.13/2023

matrículas escolares, exemplificando disse que existem crianças da freguesia que ao transitarem do infantário para o 1.º ciclo, são colocados noutras escolas e na escola de Ganfei vêm alunos de outras freguesias. _____

O Sr. Presidente da Câmara respondeu que também não concorda com esses critérios, dando a palavra ao Sr. Vereador Arlindo de Sousa. _____

O Sr. Vereador Arlindo de Sousa esclareceu que o Agrupamento aplica os critérios de matrícula definidos a nível nacional e que a inscrição das crianças nas escolas é voluntária, os pais podem fazer a matrícula onde lhes for mais favorável. _____

PONTO 20 – APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA – Nos termos do n.º 3 do artigo 57º do Anexo I, aprovada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Sr. Presidente da Câmara e pela secretária da presente reunião. _____

Terminados os trabalhos e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas onze horas e trinta minutos, para constar, se lavrou a presente ata composta por cinquenta e seis páginas. _____

O Presidente da Câmara Municipal

José Manuel Vaz Carpinteira

A Chefe da Divisão Administrativa Geral

Paula Mateus